



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail:pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 881

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os municípios de Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Apucarana, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambei, Castro, Pirai do Sul, Jaguariaíva e Ponta Grossa, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

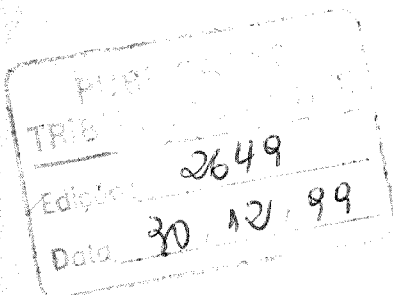
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os seguintes municípios de, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Apucarana, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambei, Castro, Pirai do Sul, Jaguariaíva e Ponta Grossa, para a repartição da receita tributária, decorrente da incidência do ISSQN, sobre a cobrança de pedágio dos usuários referente a exploração de rodovias, o Trecho do Lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas do Lote 5 S/A e o Estado do Paraná, sendo 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) o percentual da malha rodoviária localizada dentro do Município de Faxinal.

Art. 2º - O convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 3% (três por cento), que indicará sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do lote 05, reduzidos para 60% (conforme Lei Federal) do valor total, posto não haver nesse município Praça de Pedágio.

Art. 3º - O convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do lote 05, reduzidos em 60% (sessenta por cento) do total, em caso de qualquer readequação de tarifas de pedágio

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (29.12.1999)



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal